



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO: 2017 – ARAÇAGI EM 09 DE MARÇO DE 2017

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Araçagi-PB
“Casa João Pessoa de Brito”
CNPJ:08.584.179/0001-83
Cep: 58.270.000

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

A Câmara de Vereadores do Município de Araçagi/PB, aprova a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO:

A importância da Agricultura Familiar para a produção de alimentos, cuja qualidade e preço justo são essenciais para o sustento de toda População Brasileira, assegurando a soberania alimentar e nutricional do País;

As condições diferenciadas do trabalho rural, que é extremamente penoso e extenuante, com jornada de trabalho superiores a 14 horas diárias, ficando os produtores sujeitos às condições climáticas adversas (secas, inundações, sazonalidade das chuvas, etc.), com reflexos diretos sobre a sua renda anual;

A situação das Mulheres Trabalhadoras Rurais, sujeitas à dupla e às vezes tripla jornada de trabalho, contribuindo para a produção da unidade familiar e assumindo as tarefas domésticas e os cuidados com as crianças, os doentes e as pessoas da terceira idade;

A importância das aposentadorias rurais pagas pela Previdência Social para a economia do município, contribuindo para o desenvolvimento do comércio e o dinamismo da economia local, e que serve de grande incentivo para a permanência das famílias no campo.

RESOLVE

Se posicionar firmemente em **Defesa da Previdência Social Rural** e favorável à manutenção das atuais regras de acesso dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais aos benefícios previdenciários e assistenciais, entre as quais se destacam a diferença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO: 2017 – ARAÇAGI EM 09 DE MARÇO DE 2017

idade para a aposentadoria por idade, aos 55 anos, para as Mulheres, e 60 anos, para os Homens; carência de 15 anos no exercício da atividade para acesso à aposentadoria; contribuição dos Agricultores e Agricultoras Familiares para a Previdência Social tendo por base a incidência de uma alíquota sobre a venda da produção; possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão por morte e vinculação dos benefícios previdenciários e assistenciais (BPC/LOAS) ao valor do salário mínimo.

Araçagi/PB, 09 de Março de 2017.